



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 22
QUARTA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 2017

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 19/2017:

Autoriza a cedência, à Associação Portuguesa de Apoio à Vítima, da utilização da fração autónoma, designada por CL, do prédio urbano sito na Praça Prof. Dr. José de Almeida Pavão Júnior, n.º 22, freguesia de São Pedro, concelho de Ponta Delgada.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 19/2017 de 8 de Março de 2017**

Considerando que o Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, (ISSA), é proprietário de uma fração autónoma, sita na Praça Prof. Dr. José de Almeida Pavão Júnior, n.º 22, freguesia de São Pedro, concelho de Ponta Delgada;

Considerando o interesse demonstrado pela Associação Portuguesa de Apoio à Vítima na citada fração e que o ISSA propõe a cedência de utilização da mesma, a título gratuito, à referida Associação.

Assim, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar o ISSA, a ceder, à Associação Portuguesa de Apoio à Vítima, a utilização da fração autónoma, designada por CL, do prédio urbano sito na Praça Prof. Dr. José de Almeida Pavão Júnior, n.º 22, freguesia de São Pedro, concelho de Ponta Delgada, inscrito na matriz predial sob o artigo 3393 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada sob o n.º 1860, para instalação da Delegação Regional daquela Associação e desenvolvimento das suas atividades.

2- A cedência de utilização da fração transmite a mera utilização, continuando a mesma a integrar o património do ISSA.

3- Ficam por conta da cessionária, sem direito a qualquer reembolso ou indemnização, as obras que se revelem necessárias à utilização, manutenção e conservação da fração e, bem assim, todos os encargos referentes à atividade da Delegação, incluindo as despesas de condomínio.

4- A fração autónoma cuja cedência de utilização ora é autorizada reverterá para a gestão do ISSA se não for utilizada para o fim a que se destina, se o ISSA dela necessitar, ou em caso de incumprimento de qualquer condição a que a cedência fica sujeita.

5- A reversão a que se refere o número anterior efetua-se por despacho do Vice-Presidente do Governo Regional, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio.

6- O auto de cessão será elaborado pela Direção de Serviços do Património da Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

7- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



JORNAL OFICIAL

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 13 de fevereiro de 2017. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.